



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 136 / 2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), conforme abaixo demonstrado:

		207
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 50 41	Contribuições	
01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	27.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	5.000,00

		211
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 90 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	37.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	13.000,00

		210
02	Poder Executivo	
03	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
2 158	Apoio às Manifestações Culturais	
3 3 90 36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
01.0715.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 AUDIOVISUAL	30.000,00
01.0716.0000.0001	LEI COMPLEM. 195/2022 - OUTRAS ÁREAS	9.000,00





Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, será utilizado para abertura do crédito adicional o excesso de arrecadação que ocorrerá na receita Transferência Destinadas ao Setor Cultural.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito, caso seja necessário.

Art. 4º Fica autorizada a realocação orçamentária, conforme dispões o Art. 167, inciso VI da CF/1988, para adequar os saldos necessários após cumpridos os requisitos administrativos atinentes à legalidade para aplicação dos recursos advindos da Lei Complementar 195/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 11 de outubro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº ____/2023, de 11 de outubro de 2023 que *“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.”*

Nobres Vereadores,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte solicita abertura de crédito suplementar para repasses de recursos financeiros a serem celebrados por meio de fomento e promoção ao Setor Cultural nos termos da Lei Paulo Gustavo.

Os recursos que custearão esta ação já estão disponíveis em conta bancária específica, conforme transferência do Governo Federal. Para os próximos anos a União pretende realizar transferências via Lei Aldir Blanc, em montantes similares.

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) foi pensada com o objetivo de apoiar os realizadores de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19. A Lei prevê o repasse de R\$ 3.862 bilhões a estados, a municípios e ao Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, ou, em alguns casos, aquisição de bens e serviços e outras formas de seleção pública simplificada.

Na expectativa da aprovação da proposição e dada a importância da matéria, solicita-se urgência na apreciação do presente projeto.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (PREFEITURA)

DEMONSTRATIVO DE SALDOS DE BANCOS POR FONTE DE RECURSO

EXERCICIO: 2023

Período : Janeiro a Outubro

	Saldo Anterior	Débitos/Entradas	Créditos/Saídas	Saldo Atual
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL - 1				213.126,58
Agência:502 - Carmo Paranaíba				213.126,58
Conta: 33716	0,00	213.126,58	0,00	213.126,58
Código: 799 - BCO DO BRASIL S/A C/ 33.716-1 - LEI COMP. 195/2022 ART.5				
01.0715.0000.0001 LEI COMPLEM. 195/2022 - AUDIOVISUAL	0,00	213.126,58	0,00	213.126,58
Total Geral:	0,00	213.126,58	0,00	213.126,58

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

01.0715.0000.0001 LEI COMPLEM. 195/2022 - AUDIOVISUAL	0,00	213.126,58	0,00	213.126,58
	0,00	213.126,58	0,00	213.126,58